

Rua São José, s/n - Centro - CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

TERMO DE DISPENSA

Processo Dispensa de Licitação nº 08/2023/CPL;

2. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de licença e sessão de direitos de uso de software integrado de contabilidade junto a Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA;

3. Contratada: CONTREINA CONSULTORIA E TEINAMENTO EM SOFTWARE LTDA;

4. Valor Contratual: R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

I - Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.378.206/0001-39, apresenta as condições legais para a contratação direta, com DISPENSA de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LICENÇA E SESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE CONTABILIDADE JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA;

Portanto, considerando a competência da empresa que apresenta conduta exemplar e ilibada, conclui-se que CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do serviço contratado.

II - Justificativa do Preço:

O preço da contratação no valor global de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), se encontra dentro dos límites da moderação, com justo ônus

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

Rua São José, s/n - Centro – CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56 para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao campo de atuação e especialização dos serviços.

IV - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando a razão da escolha e a justificativa do preço, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, opinou pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Sucupira do Riachão - MA, 11 de janeiro de 2023.

Maria dos Santos da Silva Sousa
Presidente CPL
Portaria nº 05/2023

Erick Ribeiro Lima

Membro CPL

Meda Concuir 13 Caralho
Maria da Conceição Barbosa de Carvalho
Membro CPL